
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Exercício findo de 2022

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela companhia e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa.

1.2 - Está alinhada à Lei nº 6.404/76, nos termos dos artigos. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

2. Referências

- I. Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II. Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais;
- III. Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019;
- IV. Lei nº 19.064 de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre nova denominação da Companhia;
- V. Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO);
- VI. Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social da CODEGO;
- VII. Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, que dispõe sobre as recomendações de boas práticas de Governança com o objetivo de contribuir para a evolução da Governança Corporativa das companhias e demais organizações atuantes no Brasil.
- VIII. Deliberação CVM 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.

3. DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

3.1 Parte Relacionada: De acordo com o CPC 05 (R1), Parte Relacionada é uma entidade ou pessoa física, ou membro próximo da família dessa pessoa física que esteja relacionada à entidade que reporta a informação.

3.2 Governança Corporativa: Sistema pelo qual as companhias e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização, controle e demais partes interessadas.

3.3 Informações Privilegiadas: Baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público.

3.4 Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licenças;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);

- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação.
- p) Limitações mercadológicas e tecnológicas.

3.5 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e à ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da companhia, que não sejam Partes Relacionadas.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Esta Política orienta que todas as deliberações com as Partes Relacionadas, pessoas físicas ou jurídicas, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro das condições de mercado, prezando sempre pela transparência e melhores práticas de governança corporativa.

4.2 Para fins desta política, Partes Relacionadas são as descritas na deliberação CVM 642 de 07 de outubro de 2010 que aprova o CPC 05 (R1). Assim, são consideradas como Parte Relacionada a CODEGO.

- I. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - b) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - c) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- II. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - g) uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.3 Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos definidos neste documento, deve avaliar e monitorar os seguintes pontos:

4.3.1 As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Codego;

4.3.2 Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à Companhia;

4.3.3 A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como (nome das Partes Relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças);

4.3.4 As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Codego, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05 (R1));

4.3.5 As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas;

4.3.6 As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade;

4.3.7 Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e que possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou empregados, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Codego;

4.3.8 Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) procederá às diligências necessárias para se assegurar de que as transações com parte relacionada estão isentas de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas, com pronunciamento formal no processo de origem da transação. O pronunciamento formal do CAE deve conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I. Nome e qualificação da parte relacionada interessada;
- II. Natureza da relação da parte relacionada interessada com a Companhia;
- III. Quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;
- IV. Eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;
- V. Descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;
- VI. Recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a Companhia; e
- VII. caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:
 - a) Demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado; e
 - b) Análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

4.4 Em atendimento à Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, a companhia deve elaborar e divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e revista anualmente, no mínimo. Assim, para que as transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado, devem atender aos requisitos acima descritos, conforme detalhamento a seguir:

- I. Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- II. Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
- III. Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- V. Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

4.5 Com o implemento dessa política, busca-se a maior transparência na gestão e melhorias no relacionamento das companhias com as principais partes interessadas.

4.6 A Companhia deve promover todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos contratos e instrumentos firmados com Partes Relacionadas.

4.7 Durante a negociação os acordos com Partes Relacionadas devem ser celebrados em conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança, apresentando obrigações sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, estabelecendo condições características de operações entre sociedades isoladas, bem como o pagamento compensatório adequado, observando sempre os fundamentos da competitividade, conformidade, transparência e equidade.

5. ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E VEDAÇÕES

5.1 As transações com partes relacionadas devem ser encaminhadas por meio da Diretoria Financeira, para a análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) para verificação de atendimento aos requisitos constantes dessa política.

5.2 Antecedendo a transação com uma parte relacionada, a área responsável pela transação deve submeter à Diretoria Financeira para análise prévia, toda documentação/informações. Caso seja identificado como parte relacionada, a transação deverá ser encaminhada para análise do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE).

5.3 As transações que devem ser encaminhadas para análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) são aquelas que envolvam as partes especificadas no item 4.2.

5.4 Previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração poderá solicitar à diretoria, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de riscos envolvidos.

6. CONFLITO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

6.1 Os conflitos de interesses são situações geradas pelo confronto entre o interesse público e o interesse privado, de tal forma que possa restar comprometido o interesse coletivo ou ocorra influência indevida nas atividades estatais ou no desempenho da função pública, ou seja, são aqueles em que os propósitos pessoais dos tomadores de decisão, possam não estar alinhados aos objetivos estratégicos e condutas éticas da Companhia.

6.2 Nestas situações a companhia busca assegurar que todas as decisões que possam trazer, de certa forma, algum benefício aos administradores, membros da família e entidades a eles relacionadas, sejam tomadas segundo os interesses da Companhia.

6.3 Em uma transação, identificada a possibilidade de existência de conflito de interesse, a pessoa relacionada deve se declarar impedida e abster-se de qualquer negociação que envolva o processo. Não havendo essa declaração, caso os administradores identifiquem essa possibilidade, qualquer outro membro pode fazê-lo. A ausência dessa declaração voluntária poderá implicar em penalidades.

7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1 A Companhia é obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei no 6.404/76, a Deliberação CVM 642/2010 que aprovou o CPC 05 (R1). A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CODEGO, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação no mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

7.2 A Companhia tem o compromisso de externar as transações com Partes Relacionadas detalhando as informações suficientes para monitoramento das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações, possibilitando aos acionistas fiscalizar e acompanhar os atos de gestão. A publicação deve ser realizada nas demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis descritos no CPC 05 (R1).

8. PENALIDADES

As violações dos termos da presente Política são examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação aplicável.

9. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO

A não adequação a essa Política pode gerar, sob a ótica da não conformidade legal, exposição dos administradores e outras consequências.

Destacamos as seguintes consequências:

- I. Maior exposição dos administradores e da responsabilidade pessoal por atos praticados em desconformidades com as novas regras de governança e de transparência, bem como com o atendimento do interesse público;
- II. Desalinhamento dos documentos societários, dos regulamentos, códigos de conduta, políticas de divulgação de informações e conformidade regulatória e legal;
- III. Conflitos das regras de licitação, processos de compras e das cláusulas dos contratos administrativos com os diplomas legais em vigor.

A não adequação pode gerar ainda, sob a ótica da não conformidade tributária, ato de improbidade administrativa.

A Lei 13.303/2016 estabelece o dever de adotar práticas de governança e de controle, proporcional à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participantes (art.1º §7º). Essa lei remete ainda à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e esta tem aplicação “cumulada” com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº .8.429/92).

10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O Conselho de Administração da Companhia deve atualizar a presente Política anualmente, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regimento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, ou qualquer outra entidade reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à CODEGO.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos a essa política serão decididos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), conforme o caso.

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da CODEGO e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

12. APROVAÇÃO

Os membros da Diretoria Colegiada da CODEGO da CODEGO, na data de 25/05/2023, deliberam conforme registrado em Ata sobre a Política de Transação com Partes Relacionadas, oportunidade em que foi submetido para apreciação do Conselho de Administração.

13. INFORMAÇÕES DE CONTROLE:

- Versão 00: aprovada em ATA (NIRE 5230000062-9) pelo Conselho de Administração da CODEGO em reunião realizada em 08/11/2019.
- Versão 01: aprovada pelo Conselho de Administração da CODEGO em reunião realizada em 26/07/2022.
- Versão 02: aprovada pela Diretoria Colegiada da CODEGO em reunião realizada em 23/05/2023.
- Versão 03: aprovada pela Diretoria Colegiada da CODEGO em reunião realizada em 25/05/2023.

Ata da Reunião da Diretoria Colegiada da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, realizada no dia 25 de maio de 2023, NIRE 5230000062-9.

I – DATA, HORA E LOCAL: Reunião realizada no dia 25 de maio de 2023, às 16:00h (dezesseis horas), presencialmente na sala da presidência da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás – CODEGO, localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Avenida 85, esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, CEP. 74.160.010.

II - CONVOCAÇÃO: O comparecimento se deu em atendimento a convocação de reunião solicitada para deliberações das Demonstrações Financeiras e Relatórios da Governança da Companhia.

III - QUÓRUM E PARTICIPANTES: Estiveram presentes, o senhor Manoel Castro de Arantes, Presidente da CODEGO, o senhor Nailton Silva de Oliveira, Vice-Presidente, o senhor Alex Schweigert, Gerente de Governança, o senhor Jairo Pacheco da Silva (participando *on-line*), Diretor Técnico, senhor João Bosco Rosa, Diretor Administrativo, o senhor Alexandre Ribeiro, Diretor Financeiro. Também participaram da reunião a senhora Carla Cury Botezelli, contadora da companhia, e o senhor César Laurentino Rodrigues Peixoto, do Controle Interno da Companhia.

IV – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houveram ausências.

V - DIREÇÃO DOS TRABALHOS: A direção dos trabalhos coube ao senhor Alex Schweigert.

VI – SECRETÁRIO (A): Foi designado para secretariar a reunião o senhor César Laurentino Rodrigues Peixoto, Controle Interno.

VII – ORDEM DO DIA: Apresentar; (1) Demonstração Financeira do exercício de 2022; (2) Notas Explicativas; (3) Relatório de Administração exercício findo 2022; (4) Política de distribuição de dividendos exercício findo 2022; (5) Política de transações com partes relacionadas exercício findo de 2022; (6) Política de Divulgação de Informações de 2022; (7) Carta Anual de Governança Corporativa de 2022.

VIII – DEBATES E DECISÕES: Verificada a existência de quórum, o senhor presidente Manoel Castro de Arantes deu início aos debates passando a palavra ao senhor Alex Schweigert, Gerente de Governança, que deu início a explanação do item (1) demonstração financeira do exercício de 2022 e item (2) Notas

Explicativas, os quais apresentou os resultados do exercício findo 2022 que ainda não foram auditados pela auditoria independente, mas que cumprem o fechamento do exercício.

Dando continuidade na apresentação dos relatórios foi explanado os seguintes itens: **(3)** Relatório de Administração exercício findo 2022; **(4)** Política de distribuição de dividendos exercício findo 2022; **(5)** Política de transações com partes relacionadas exercício findo de 2022; **(6)** Política de Divulgação de Informações de 2022; **(7)** Carta Anual de Governança Corporativa de 2022.

Ao final foi aberta a palavra para os presentes que não manifestaram dúvidas quanto ao exposto; os membros da Diretoria Colegiada agradeceram pelo empenho, esforço e resultado alcançados pela Gerência de Governança, Controle Interno, Contabilidade, e demais integrantes/participantes na busca de solução dos assuntos e cumprimento das solicitações da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e em seguida **aprovaram por unanimidade os assuntos relacionados acima.**

Nada mais havendo a se tratar, delibera no sentido de encaminhamento ao Comitê de Auditoria Estatutário para apreciação, aprovação e providencias. A presente ata vai assinada pelos senhores Diretores, Presidente, Vice-Presidente, e demais pessoas presentes e por mim, César Laurentino Rodrigues Peixoto, designado secretário, que a lavrei e subscrevo. Goiânia, 25 de maio de 2023.


MANOEL CASTRO DE ARANTES
PRESIDENTE DA CODEGO


NAILTON SILVA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CODEGO


ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
GERENTE DE GOVERNANÇA


JAIRO PACHECO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO


JOÃO BOSCO ROSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


ALEXANDRE RIBEIRO
DIRETOR FINANCEIRO


CARLA CURY BOTEZELLI
CONTADORA DA CODEGO


CÉSAR LAURENTINO RODRIGUES PEIXOTO
CONTROLE INTERNO/
SECRETÁRIO

